



Edição Nº 170, Ano X

Bom Sucesso, 13 de Dezembro de 2023

Atos do Executivo - Portarias

Portaria de servidores

PORTARIA Nº 955/2023 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor (a) **ROGÉRIO DE CASTRO SANTOS**, matrícula nº 26.720, cargo Veterinário/Diretor Presidente do Prevbom, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 08/01/2024 a 06/02/2024.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 05 de dezembro de 2023.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 956/2023 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor (a) **ARISLILIAN KÁTIA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 27.409, cargo Monitora, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 02/01/2024 a 31/01/2024.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 05 de dezembro de 2023.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 957/2023 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor (a) **EVERTON PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 31.370, cargo Motorista, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 02/01/2024 a 31/01/2024.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 05 de dezembro de 2023.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 958/2023 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor (a) **DOUGLAS LARA LOURENÇO**, matrícula nº 32.794, cargo Motorista, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 23/01/2024 a 21/02/2024.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 05 de dezembro de 2023.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 959/2023 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor (a) **DAYSAPARECIDA DOS SANTOS CANDEIA**, matrícula nº 32.815, cargo Auxiliar de Serviços Gerais, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 27/01/2024 a 10/02/2024 (15 dias 1º período).

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 05 de dezembro de 2023.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 960/2023 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor (a) **JOÃO BOSCO GONÇALVES**, matrícula nº 30.599, cargo Motorista, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 02/01/2024 a 31/01/2024.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 05 de dezembro de 2023.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 961/2023 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor (a) **RAFAEL ANGELO SILVA**, matrícula nº 23.094, cargo Pintor, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 02/01/2024 a 31/01/2024.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 05 de dezembro de 2023.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 962/2023 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor (a) **RENATO ANTÔNIO MAGALHÃES**, matrícula nº 31.341, cargo Motorista, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 02/01/2024 a 31/01/2024.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 05 de dezembro de 2023.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 963/2023 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor (a) **ANA PAULA REIS ALMEIDA**, matrícula nº 32.743, cargo Psicólogo, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 08/01/2024 a 26/01/2024 (19 dias 1º período).

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 05 de dezembro de 2023.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 964/2023 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor (a) **LARA RODRIGUES BRITO**, matrícula nº 32.705, cargo Assistente Social, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 10/01/2024 a 27/01/2024 (18 dias 1º período).

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 05 de dezembro de 2023.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 965/2023 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **THIAGO RODRIGUES DE CARVALHO**, matrícula nº 31.245, cargo Auxiliar Administrativo, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 05/12/2023 a 11/12/2023.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 05 de dezembro de 2023.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 966/2023 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **LOREANE CRUZ MELÃO SILVA**, matrícula nº 32.922, cargo Monitor, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 27/11/2023 a 11/12/2023.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 05 de dezembro de 2023.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 967/2023 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

“CONCEDE ADICIONAL QUINQUENÁRIO”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130 da Lei Municipal n.º 1.634/91, de 23/07/91 e Portaria Municipal nº 020/2021 de 13/12/2021,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **JOSÉ CARLOS CARDOSO**, matrícula nº 30.329, cargo Auxiliar de

Serviços Operacionais, o 7º (sétimo) quinquênio, a que tem direito pelo período aquisitivo de 25/12/2018 a 25/12/2023.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 05 de dezembro de 2023.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 968/2023 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

“AUTORIZA CONVERSÃO DE FÉRIAS PRÊMIO EM DINHEIRO”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições legais e, em conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 74 da Lei Municipal nº 2.073/95,

RESOLVE:

Conceder ao(a) servidor(a) **MATHEUS EDUARDO MATTOS**, matrícula nº 31.355, cargo Auxiliar de Serviços Operacionais, o pagamento de 01 (um) mês de férias prêmio, não gozadas, em dinheiro, referente a 1º mês do 1º quinquênio.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 06 de dezembro de 2023.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 969/2023 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

“AUTORIZA CONVERSÃO DE FÉRIAS PRÊMIO EM DINHEIRO”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições legais e, em conformidade com

o Parágrafo 2º do Artigo 74 da Lei Municipal nº 2.073/95,

RESOLVE:

Conceder ao(a) servidor(a) **ROSA MARIA MARTINS DE ALMEIDA FERREIRA**, matrícula nº 25.516, cargo Professor, o pagamento de 01 (um) mês de férias prêmio, não gozadas, em dinheiro, referente a 1º mês do 3º quinquênio.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 06 de dezembro de 2023.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 970/2023 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

“AUTORIZA CONVERSÃO DE FÉRIAS PRÊMIO EM DINHEIRO”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições legais e, em conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 74 da Lei Municipal nº 2.073/95,

RESOLVE:

Conceder ao(a) servidor(a) **LUCIANA DE NAZARÉ MACHADO LEONEL**, matrícula nº 32.721, cargo Auxiliar de Serviços Gerais, o pagamento de 01 (um) mês de férias prêmio, não gozadas, em dinheiro, referente a 1º mês do 1º quinquênio.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 06 de dezembro de 2023.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 971/2023 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

“AUTORIZA CONVERSÃO DE FÉRIAS PRÊMIO EM DINHEIRO”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições legais e, em conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 74 da Lei Municipal nº 2.073/95,

RESOLVE:

Conceder ao(a) servidor(a) **CLÁUDIA VÂNIA ALVES GONÇALVES**, matrícula nº 31.129, cargo Professor (2º cargo), o pagamento de 01 (um) mês de férias prêmio, não gozadas, em dinheiro, referente a 1º mês do 1º quinquênio.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 06 de dezembro de 2023.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 972/2023 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

“AUTORIZA CONVERSÃO DE FÉRIAS PRÊMIO EM DINHEIRO”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições legais e, em conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 74 da Lei Municipal nº 2.073/95,

RESOLVE:

Conceder ao(a) servidor(a) **ANTÔNIO RICARDO VIEIRA**, matrícula nº 30.115, cargo Auxiliar Administrativo, o pagamento de 01 (um) mês de férias prêmio, não gozadas, em dinheiro, referente a 3º mês do 5º quinquênio.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 06 de dezembro de 2023.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 973/2023 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

“CONCEDE ADICIONAL QUINQUENÁRIO”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130 da Lei Municipal n.º 1.634/91, de 23/07/91 e Portaria Municipal n.º 020/2021 de 13/12/2021,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **RODRIGO ROZENIL ALVES**, matrícula nº 28.668, cargo Auxiliar de Serviços Operacionais, o 5º (quinto) quinquênio, a que tem direito pelo período aquisitivo de 06/12/2018 a 06/12/2023.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 06 de dezembro de 2023.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 974/2023 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor (a) **ILOAN GONÇALVES MONTEIRO**, matrícula nº 32.709, cargo Auxiliar Administrativo, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 02/01/2024 a 16/01/2024 (15 dias 1º período).

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 06 de dezembro de 2023.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 975/2023 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor (a) **MÁRCIO CLARET DE CARVALHO JÚNIOR**, matrícula nº 32.722, cargo Auxiliar de Serviços Gerais, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 02/01/2024 a 16/01/2024 (15 dias 1º período).

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 06 de dezembro de 2023.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 976/2023 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor (a) **PAULO SÉRGIO DA SILVA**, matrícula nº 31.236, cargo Vigia, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 08/12/2023 a 22/12/2023 (15 dias 2º período).

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 06 de dezembro de 2023.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 977/2023 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor (a) **EDMAR MONTEIRO DE CARVALHO**, matrícula nº 30.715, cargo Motorista, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 02/01/2024 a 09/01/2024 (08 dias 2º período).

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 06 de dezembro de 2023.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 978/2023 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor (a) **EDMAR MONTEIRO DE CARVALHO**, matrícula nº 30.715, cargo Motorista, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 10/01/2024 a 08/02/2024.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 06 de dezembro de 2023.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 979/2023 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor (a) **ALBERT ALVES MOREIRA**, matrícula nº 32.736, cargo Motorista, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 02/01/2024 a 31/01/2024.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 06 de dezembro de 2023.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 980/2023 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor (a) **ÉLIO BARBOSA**, matrícula nº 28.745, cargo Motorista, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 02/01/2024 a 31/01/2024.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 06 de dezembro de 2023.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 981/2023 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor (a) **LEANDRO DO NASCIMENTO FERREIRA**, matrícula nº 32.802, cargo Motorista, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 22/01/2024 a 20/02/2024.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 06 de dezembro de 2023.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 982/2023 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor (a) **JARBAS HENRIQUE LEÃO**, matrícula nº 30.745, cargo Motorista, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 02/01/2024 a 31/01/2024.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 06 de dezembro de 2023.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 983/2023 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor (a) **GLEISSON RAFAEL DE SOUSA**, matrícula nº 31.328, cargo Motorista, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 02/01/2024 a 31/01/2024.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 06 de dezembro de 2023.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 984/2023 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor (a) **JUNIO CÉSAR CARVALHO RODRIGUES**, matrícula nº 31.058, cargo Motorista, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 02/01/2024 a 31/01/2024.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 06 de dezembro de 2023.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 985/2023 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor (a) **ADEILDO MAGALHÃES GALDINO**, matrícula nº 30.595 cargo Auxiliar de Serviços Operacionais, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 02/01/2024 a 31/01/2024.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 06 de dezembro de 2023.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 986/2023 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor (a) **OLEGÁRIO ALVES AGUIAR NETO**, matrícula nº 22.008, cargo Auxiliar Administrativo, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 02/01/2024 a 31/01/2024.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 06 de dezembro de 2023.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 987/2023 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor (a) **LEANDRO ANANIAS DO NASCIMENTO SANTOS**, matrícula

nº 31.207, cargo Auxiliar de Serviços Operacionais, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 02/01/2024 a 31/01/2024.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 06 de dezembro de 2023.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 988/2023 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor (a) **ALEYR INÁCIO**, matrícula nº 31.327, cargo Soldador, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 02/01/2024 a 31/01/2024.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 07 de dezembro de 2023.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 989/2023 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor (a) **DIALÚCIO APARECIDO SILVEIRA**, matrícula nº 30.538, cargo Operador de Máquinas Pesadas, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 02/01/2024 a 31/01/2024.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 07 de dezembro de 2023.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 990/2023 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor (a) **VITOR HEITOR DOS SANTOS**, matrícula nº 32.734, cargo Auxiliar de Serviços Operacionais, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 05/01/2024 a 03/02/2024.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 07 de dezembro de 2023.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 992/2023 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor (a) **MÁRCIO HENRIQUE DE CARVALHO**, matrícula nº 30.727, cargo Motorista, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 02/01/2024 a 31/01/2024.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 07 de dezembro de 2023.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 993/2023 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor (a) **HIGOR INÁCIO GUIMARÃES**, matrícula nº 32.737, cargo Motorista, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 02/01/2024 a 31/01/2024.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 07 de dezembro de 2023.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 994/2023 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor (a) **SÉRGIO DE PRAGA SANTOS**, matrícula nº 31.232, cargo Motorista, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 02/01/2024 a 31/01/2024.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 07 de dezembro de 2023.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

Legislação Municipal - Leis Municipais

LEI MUNICIPAL Nº 3.766/2023 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 3.766/2023 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

“ALTERA A LEI Nº 3.484/2016 DE 24 DE AGOSTO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM - E OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA DE ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM BEBIDAS E ALIMENTOS DE CONSUMO HUMANO DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Bom Sucesso – MG aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.484/2016 de 24 de agosto de 2016, bem como os demais artigos, passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º (...)

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Lei está em conformidade as Leis Federais nº 1.283/50 e suas alterações, 8.174/91 e suas alterações, 7.889/89 e suas alterações e 14.515/22 e com o Decreto Federal nº 5.741/2006 e suas alterações e que constituem e regulamentam o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), inclusive quanto ao serviço consorciado.

Art. 2º - São sujeitos à fiscalização prevista nesta Lei:

I- os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias primas;

II -o pescado e seus derivados;

III- o leite e seus derivados;

IV - o ovo e seus derivados;

V - o mel, a cera de abelhas e seus derivados.

Art. 3º - A inspeção e a fiscalização de que trata esta Lei serão realizadas:

I- nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

I- nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais, para abate ou industrialização;

III - nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

IV- nos estabelecimentos que recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

V - nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - nos estabelecimentos que recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização; e

VII - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal, comestíveis ou não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados.

Art. 4º - É competente para GERIR, FISCALIZAR E INSPECIONAR O SERVIÇO de que trata esta Lei, A Secretaria Municipal De Agricultura E Pecuária.

Parágrafo único: O Município de Bom Sucesso poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com

municípios, Estados e a União.

Art. 5º - *Sem prejuízo de responsabilidade penal cabível, a infração à legislação referente ao beneficiamento e industrialização de produtos de origem animal acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:*

I - advertência;

II - multa;

III - condenação do produto e/ou matéria-prima e/ou ingredientes ou apreensão;

IV - suspensão de registro;

V - suspensão de atividade que cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora ou no caso de reincidência;

VI - interdição, total ou parcial, do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas;

VII - cassação do registro.

Parágrafo Único: O valor da multa será atribuído dentro do parâmetro dentre 50 e 500 UFEMG's, levando em consideração os critérios dos agravantes e dos atenuantes.

Art 6º - *O poder Executivo Municipal REGULAMENTARÁ, através de Decreto em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação desta lei, a inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos referidos nesta Lei.*

§ 1º A regulamentação de que trata este dispositivo abrangerá:

a) Parceria com Consórcio para a qual transferirá a execução, coordenação e regulamentação do SIM de que trata o caput do art. 1 desta lei, inclusive, quanto à adesão ao SUASA, no âmbito do município de Bom Sucesso/MG.

b) a classificação dos estabelecimentos quanto:

I) as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;

III) as condições gerais dos estabelecimentos;

IV) a inspeção industrial e sanitária;

V) os padrões de identidade e qualidade;

VI) o registro de produtos, da embalagem, da rotulagem e dos carimbos de inspeção;

VII) a análise laboratorial;

VIII) o trânsito e da certificação sanitária de produtos de origem animal;

IX) as responsabilidades, as medidas cautelares, as infrações, as penalidades e o processo administrativo

X) quaisquer outros detalhes, que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

§2º Utilizar-se-á o Decreto Federal Nº 9.013, DE 29 DE MARÇO DE 2017, na ausência de regulamentação discutida neste artigo, subsidiariamente, nos casos omissos não previstos nesta lei.

§ 3º A inspeção e a fiscalização dos produtos objetos desta lei, em estabelecimentos de pequeno porte, deverão ter natureza prioritariamente orientadora.

Art. 7º - Fica autorizada a cobrança e a instituição de taxas relativas a serviços previstos nesta lei em conformidade ao que dispõe o Código Tributário Municipal, bem como, em legislação pertinente que a especifique no âmbito do Município de Bom Sucesso.

Art. 8º - As regulamentações, a serem baixadas, poderão ser alteradas no todo ou em parte sempre que o aconselharem a prática e o desenvolvimento da agroindústria de produtos de origem animal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 11 de dezembro de 2023.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

Legislação Municipal - Leis Municipais

LEI MUNICIPAL Nº 3.767/2023 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 3.767/2023 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

“ESTABELECE CRITÉRIOS DE ATUAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CODEMA, DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Bom Sucesso – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, organismo colegiado local, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de caráter consultivo, deliberativo, recursal e de assessoramento do Poder Público, tem a finalidade precípua de contribuir para a implementação da Política

Ambiental e questões referentes ao equilíbrio ambiental, desenvolvimento urbano e melhoria da qualidade de vida dos municípios, será ordenado, disciplinado e interpretado, observando-se as disposições desta lei.

Parágrafo único: O CODEMA será mantido obrigatoriamente por verbas que deverão constar no orçamento municipal especificamente para o seu efetivo funcionamento.

Art. 2º - Ao CODEMA compete:

I - estabelecer diretrizes para a Política Municipal de meio Ambiente do Município

II - deliberar sobre o Plano Municipal de Desenvolvimento;

III - avaliar e estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;

IV - colaborar, analisar e deliberar sobre os planos e os programas de expansão e desenvolvimento, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio ambiental do Município;

V - analisar e deliberar sobre as propostas do Poder Executivo Municipal, quanto à implantação dos espaços territoriais de interesse local, escolhidos para serem especialmente protegidos;

VI - manter intercâmbio com as entidades governamentais e não governamentais ligadas à questão ambiental;

VII - opinar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e solicitar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;

VIII - analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao Prefeito as providências que julgar necessárias;

IX - incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;

X - opinar sobre o recolhimento, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação do lixo doméstico, industrial,

hospitalar e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final dos efluentes em mananciais;

XI - opinar sobre a instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industrial saturadas ou em vias de saturação;

XII - opinar sobre projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;

XIII - cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;

XIV - zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;

XV - opinar sobre o licenciamento ambiental na fase de localização, funcionamento e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;

XVI - recomendar, nos termos de sua competência, restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;

XVII - decidir em grau de recurso sobre multa e outras penalidades disciplinares ou compensatórias pelo não cumprimento da legislação e das medidas necessárias à preservação, conservação e correção da degradação e poluição ambientais, inclusive decidindo sobre recusa e cassação de licenciamento ambiental;

XVIII - criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no CODEMA;

XIX - gerir o FMMA, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados por ele;

XX - fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais, dentro do território municipal ultrapasse sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;

XXI - convocar, quando necessário, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal Ambiental, que terá a atribuição de avaliar a situação da preservação, conservação e efetivação de medidas voltadas ao meio ambiente e, como consequência propor diretrizes a serem tomadas;

XXII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas

a serem tomadas;

XXIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

XXIV - exercer ação de vistoria com observância às disposições contidas na Lei Municipal e nas Legislações estaduais e federais correlatas.

Art. 3º - O Presidente do CODEMA será o Secretário de Meio Ambiente, nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - O CODEMA será composto, além do presidente, por 8 conselheiros indicados pelo prefeito municipal, que serão nomeados da seguinte forma:

02 Representantes do Poder Executivo efetivo

01 Representante do Poder Legislativo

01 Representante da Empresa responsável pelo serviço de tratamento de água e esgoto municipal

01 Representante do IMA ou EMATER

01 Representante das Instituições de Ensino Instaladas no Município

02 Representantes da sociedade civil

§ 1º Cada Titular do CODEMA terá suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º Os suplentes indicados só poderão ter direito a voto na ausência do titular da pasta

§ 3º O Vice-Presidente e o Secretário do CODEMA, serão escolhidos por votação de seus conselheiros.

Art. 5º - O mandato para os membros do CODEMA será de 02 (dois) anos a partir da sua posse, com a possibilidade de serem novamente indicados ou reeleitos.

§ 1º Perderá o mandato, os membros que descumprirem os preceitos regimentais do CODEMA.

§ 2º Os membros do CODEMA poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - As reuniões do CODEMA serão públicas e os conselheiros reunir-se-ão em caráter ordinário e

extraordinário, como dispuser o Regimento Interno.

§ 1º A reunião poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de três (03) Conselheiros respeitando o Regimento Interno.

§ 2º A reunião ocorrerá com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples em primeira convocação e em segunda, com o número de conselheiros presentes.

§ 3º excepcionalmente, por convocação do presidente, poderá ser realizada reunião de forma virtual, através de plataformas digitais, sendo a deliberação reduzida a termo.

§ 4º As decisões das reuniões serão formalizadas em Resoluções e outras deliberações, sendo publicadas na imprensa oficial do Município.

§ 5º Cada membro do CODEMA terá o direito a um único voto por reunião.

§ 6º Ao Presidente do CODEMA, apenas será permitido votar no caso de empate na votação, onde caberá o voto de qualidade.

§ 7º Na ausência do Presidente, vice-presidente ou secretário, estes serão substituídos na presidência da sessão pelo conselheiro mais idoso entre os presentes.

§ 8º O Presidente do CODEMA, poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal a colaboração permanente ou temporária de servidores públicos municipais.

Art. 7º - O exercício das funções de conselheiro do CODEMA será gratuito e considerado como prestação de relevantes serviços ao Município.

Art. 8º - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, com a finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, à prevenção de danos ambientais e à promoção da educação ambiental.

§ 1º FMMA possui natureza contábil e financeira, é vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e tem como gestor financeiro o Presidente do CODEMA.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do FMMA.

Art. 10 - O FMMA será constituído pelos seguintes recursos:

I - dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

II - taxas e tarifas previstas em Lei;

III - créditos adicionais suplementares a ele destinados;

IV - produto de multas impostas por infração à legislação ambiental;

V - produtos de taxas, preços públicos ou reembolso de despesas relativas a licenças ambientais emitidas pelo município e também pelo CODEMA;

VI - transferências de recursos do ICMS Ecológico;

VII - transferências de recursos da União ou do Estado;

VIII - contribuições, subvenções e auxílios da União, de Estados e de Municípios e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e Fundações;

IX - doações de pessoas físicas e jurídicas;

X - doações de entidades nacionais e internacionais;

XI - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, cuja execução seja de competência do órgão ambiental municipal;

XII - preços públicos cobrados pela prestação de serviços ambientais, pela análise de projetos ambientais e pela prestação de informações ou pareceres sobre matéria ambiental;

XIII - reembolsos por serviços prestados, por treinamentos ou cursos de capacitação e pela venda de produtos, sempre relacionados à sua finalidade principal;

XIV - rendimentos obtidos com aplicação de seu próprio patrimônio;

XV - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais motivadas pelo descumprimento da legislação ambiental;

XVI - condenações judiciais, cíveis, administrativas ou criminais, de pessoas físicas ou empreendimentos sediados no município ou que afetem o território municipal, decorrentes de atos ilícitos praticados contra o meio ambiente;

XVII - compensação financeira ambiental;

XVIII - valores provenientes do recebimento de títulos executivos de termos de ajuste de conduta;

XIX - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual deste Município;

XX - recursos estaduais e federais para o desenvolvimento das atribuições do CODEMA e da política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;

XXI - outras receitas eventuais e demais recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao fundo.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º O saldo financeiro positivo do FMMA, apurado ao final de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 3º A dotação prevista no Orçamento Municipal será automaticamente transferida para a conta do MMA, tão logo os recursos pertinentes estejam disponíveis.

Art. 11 - Os recursos do FMMA serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I - custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do Meio Ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II - financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou privados, de interesse ambiental e sem fins

lucrativos, que visem:

- a) proteção, recuperação, conservação de recursos naturais no Município ou estímulo ao seu uso sustentável;
- b) capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidades filantrópicas, governamentais ou privadas sem fins lucrativos;
- c) desenvolvimento de projetos de capacitação, educação e sensibilização voltados à melhoria da consciência ambiental, inclusive realização de cursos, congressos e seminários;
- d) combate à poluição, em todas as suas formas, melhoria do esgotamento sanitário e destinação adequada de resíduos urbanos, industriais e da construção civil;
- e) gestão, manejo, criação e manutenção de unidades de conservação municipais ou de outras áreas de interesse ambiental relevante, inclusive áreas verdes, parques, praças e áreas remanescentes;
- f) desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas voltadas à melhoria ambiental e à construção do processo de sustentabilidade do município;
- g) desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal de Meio Ambiente;
- h) desenvolvimento de turismo sustentável e ecologicamente equilibrado;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução de atividades inerentes à política municipal de meio ambiente;

IV - contratação de serviços de terceiros, inclusive assessoria e consultoria técnica e científica, para elaboração e execução de programas, projetos, relatórios e laudos técnicos;

V - apoio às ações voltadas à Educação dentro das instituições de ensino em funcionamento no município

VI - apoio ao desenvolvimento de atividades concernentes à implantação de atividades ecológicas no município;

VII - apoio ao desenvolvimento de atividades voltadas à implantação e manutenção do sistema municipal de licenciamento ambiental;

VIII - incentivo ao uso de tecnologia ecologicamente equilibrada e não agressiva ao ambiente;

IX - apoio à implantação e manutenção do cadastro de atividades econômicas, que utilizem ou degradem os recursos ambientais do Município e manutenção de um sistema de informações referentes ao meio ambiente e controle urbano, mediante a coleta e a catalogação de dados e informações e a construção de banco de dados;

X - atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, necessárias à execução da política municipal de meio ambiente;

XI - pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e proteção ambiental;

XII - outras ações de interesse e relevância pertinentes à proteção, recuperação e conservação ambientais do Município.

§ 1º Não poderão ser financiados pelo FMMA, projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação e proteção ao meio ambiente.

Art. 12 - O FMMA será gerido e administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e movimentado pela Secretaria de Fazenda, com acompanhamento do CODEMA.

§ 1º As contas e os relatórios do FMMA serão submetidos à apreciação do CODEMA.

§ 2º A aprovação das contas do FMMA pelo CODEMA não exclui a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG.

§ 3º Obrigatoriamente, os recursos serão aplicados em projetos e ações sugeridos pelo CODEMA e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 4º O CODEMA, com apoio técnico dos órgãos ambientais governamentais dos entes federados, deverá propor ao Poder Executivo Municipal, a liberação dos recursos do FMMA para atendimento de situações emergenciais e prioritárias.

Art. 13 - Os responsáveis pelos projetos ou atividades beneficiados com recursos deste Fundo deverão prestar contas nos termos da legislação vigente.

Art. 14 - Os recursos decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário; ficando o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos à sua execução, inclusive mediante a abertura de crédito adicional especial, nos termos da legislação vigente

Art. 15 - Todo patrimônio adquirido pelo CODEMA, seja ele bem móvel ou imóvel advindo de compra e/ou doação constituirá patrimônio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cujo destino desses, será objeto de deliberação do CODEMA.

Art. 16 - A contabilidade do FMMA obedecerá às normas e procedimentos da contabilidade pública e contabilização centralizada, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle pelos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 17 - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a contabilidade será de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos das aplicações definidas no Plano de Aplicação de Recursos, bem como, interpretar e apurar os resultados obtidos.

Art. 18 - A prestação de contas far-se-á em forma contábil, a ser subscrita pelo responsável técnico competente, vinculado à Secretaria de Fazenda do Município, precedida de parecer aprovado pelo CODEMA, devendo ser apresentada para que possa ser integrada à contabilidade geral e à prestação de contas do Município, sem prejuízo da possibilidade de requisição direta, pelo órgão competente oficiante, se for o caso.

Art. 19 - Constituem-se despesas do FMMA:

I - o financiamento total ou parcial dos projetos e programas constantes do Plano de Aplicação de Recursos;

II - o atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, no cumprimento do Plano de Aplicações de Recursos;

III - o custeio das suas despesas de funcionamento.

Art. 20 - Constituem ativos do FMMA:

I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixas oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que, porventura, vierem a constituir.

Art. 21 - Constituem passivos do FMMA as obrigações de qualquer natureza que, porventura, venham a assumir para a manutenção e o funcionamento da política do meio ambiente.

Art. 22 - No caso de extinção do FMMA, o patrimônio eventualmente apurado quando de sua extinção e as receitas de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Poder Público Municipal, na forma como a Lei ou decisão judicial, se for o caso, dispuser.

Art. 23 - Caberá ao Chefe do Poder regulamentar por decreto as disposições pertinentes não enfocadas nesta Lei.

Art. 24 - Aplicam-se ao FMMA, instituído por Lei, todas as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de fundo assemelhados.

Art. 25 - No prazo máximo de cento e oitenta (180) dias após sua a entrada em vigor da presente lei o CODEMA revisará o seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto.

Art. 26 - As despesas com a execução da presente lei correrão pelas verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 2.384 de dois de setembro de 1997 e a Lei Municipal 3.194 de 22 de abril de 2010 e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 11 de dezembro de 2023.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

Legislação Municipal - Leis Municipais

LEI MUNICIPAL Nº 3.768/2023 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 3.768/2023 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

“AUTORIZA CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO E AUXÍLIO PARA O EXERCÍCIO DE 2.024”

A Câmara Municipal de Bom Sucesso - MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2.024, contribuição e auxílio assim discriminado:

- Irmandade de Nossa Senhora do Rosário	15.000,00
---	-----------

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias incluídas no Orçamento Municipal para o exercício de 2.024.

Art. 3º - A subvenção será concedida de acordo com o fluxo de caixa.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.024, podendo o Executivo regulamentar por Decreto a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 11 de dezembro de 2023.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

Legislação Municipal - Leis Municipais

LEI MUNICIPAL Nº 3.769/2023 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 3.769/2023 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

“AUTORIZA CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO E AUXÍLIO PARA O EXERCÍCIO DE 2.024”

A Câmara Municipal de Bom Sucesso - MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2.024, contribuição e auxílio assim discriminado:

- Grêmio Recreativo Escola de Samba Piteiras Nova Geração	15.000,00
---	-----------

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias incluídas

no Orçamento Municipal para o exercício de 2.024.

Art. 3º - A subvenção será concedida de acordo com o fluxo de caixa.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.024, podendo o Executivo regulamentar por Decreto a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 11 de dezembro de 2023.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

Legislação Municipal - Leis Municipais

LEI MUNICIPAL Nº 3.770/2023 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 3.770/2023 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

“AUTORIZA CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO E AUXÍLIO PARA O EXERCÍCIO DE 2.024”

A Câmara Municipal de Bom Sucesso - MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2.024, contribuição e auxílio assim discriminado:

- APAE	30.000,00
--------	-----------

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias incluídas no Orçamento Municipal para o exercício de 2.024.

Art. 3º - A subvenção será concedida de acordo com o fluxo de caixa.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.024, podendo o Executivo regulamentar por Decreto a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 11 de dezembro de 2023.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

Legislação Municipal - Leis Municipais

LEI MUNICIPAL Nº 3.771/2023 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 3.771/2023 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

“AUTORIZA CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO E AUXÍLIO PARA O EXERCÍCIO DE 2.024”

A Câmara Municipal de Bom Sucesso - MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2.024, contribuição e auxílio assim discriminado:

- Corporação Musical Nossa Senhora Aparecida	20.000,00
--	-----------

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias incluídas no Orçamento Municipal para o exercício de 2.024.

Art. 3º - A subvenção será concedida de acordo com o fluxo de caixa.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.024, podendo o Executivo regulamentar por Decreto a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 11 de dezembro de 2023.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

Legislação Municipal - Leis Municipais

LEI MUNICIPAL Nº 3.772/2023 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 3.772/2023 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

“AUTORIZA CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO E AUXÍLIO PARA O EXERCÍCIO DE 2.024”

A Câmara Municipal de Bom Sucesso - MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2.024, contribuição e auxílio assim discriminado:

- Banda Lira Santa Cecília de Bom Sucesso	20.000,00
---	-----------

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias incluídas no Orçamento Municipal para o exercício de 2.024.

Art. 3º - A subvenção será concedida de acordo com o fluxo de caixa.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.024, podendo o Executivo regulamentar por Decreto a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 11 de dezembro de 2023.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

Legislação Municipal - Leis Municipais

LEI MUNICIPAL Nº 3.773/2023 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 3.773/2023 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023**“AUTORIZA CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO E AUXÍLIO PARA O EXERCÍCIO DE 2.024”**

A Câmara Municipal de Bom Sucesso - MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2.024, contribuição e auxílio assim discriminado:

- Creche Comunidade de Jesus	30.000,00
------------------------------	-----------

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias incluídas no Orçamento Municipal para o exercício de 2.024.

Art. 3º - A subvenção será concedida de acordo com o fluxo de caixa.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.024, podendo o Executivo regulamentar por Decreto a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 11 de dezembro de 2023.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

Legislação Municipal - Leis Municipais

LEI MUNICIPAL Nº 3.774/2023 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023**LEI MUNICIPAL Nº 3.774/2023 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023****“AUTORIZA CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO E AUXÍLIO PARA O EXERCÍCIO DE 2.024”**

A Câmara Municipal de Bom Sucesso - MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2.024, contribuição e auxílio assim discriminado:

- Asilo São Vicente de Paula	30.000,00
------------------------------	-----------

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias incluídas no Orçamento Municipal para o exercício de 2.024.

Art. 3º - A subvenção será concedida de acordo com o fluxo de caixa.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.024, podendo o Executivo regulamentar por Decreto a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 11 de dezembro de 2023.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

Legislação Municipal - Leis Municipais**LEI MUNICIPAL Nº 3.775/2023 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023****LEI MUNICIPAL Nº 3.775/2023 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023**

“AUTORIZA CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO E AUXÍLIO PARA O EXERCÍCIO DE 2.024”

A Câmara Municipal de Bom Sucesso - MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2.024, contribuição e auxílio assim discriminado:

- Associação Desportiva São José	10.000,00
----------------------------------	-----------

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias incluídas no Orçamento Municipal para o exercício de 2.024.

Art. 3º - A subvenção será concedida de acordo com o fluxo de caixa.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.024, podendo o Executivo regulamentar por Decreto a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 11 de dezembro de 2023.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

Legislação Municipal - Leis Municipais

LEI MUNICIPAL Nº 3.776/2023 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 3.776/2023 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023**“AUTORIZA CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO E AUXÍLIO PARA O EXERCÍCIO DE 2.024”**

A Câmara Municipal de Bom Sucesso - MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2.024, contribuição e auxílio assim discriminado:

- Associação dos Alcoólicos Anônimos	15.000,00
--------------------------------------	-----------

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias incluídas no Orçamento Municipal para o exercício de 2.024.

Art. 3º - A subvenção será concedida de acordo com o fluxo de caixa.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.024, podendo o Executivo regulamentar por Decreto a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 11 de dezembro de 2023.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

Legislação Municipal - Leis Municipais

LEI MUNICIPAL Nº 3.777/2023 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 3.777/2023 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

“AUTORIZA CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO E AUXÍLIO PARA O EXERCÍCIO DE 2.024”

A Câmara Municipal de Bom Sucesso - MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2.024, contribuição e auxílio assim discriminado:

- Associação Animais e Companhia de Bom Sucesso	15.000,00
---	-----------

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias incluídas no Orçamento Municipal para o exercício de 2.024.

Art. 3º - A subvenção será concedida de acordo com o fluxo de caixa.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.024, podendo o Executivo regulamentar por Decreto a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 11 de dezembro de 2023.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

Legislação Municipal - Leis Municipais

LEI MUNICIPAL Nº 3.778/2023 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 3.778/2023 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

“AUTORIZA CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO E AUXÍLIO PARA O EXERCÍCIO DE 2.024”

A Câmara Municipal de Bom Sucesso - MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2.024, contribuição e auxílio assim discriminado:

- Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Alegre	15.000,00
---	-----------

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias incluídas no Orçamento Municipal para o exercício de 2.024.

Art. 3º - A subvenção será concedida de acordo com o fluxo de caixa.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.024, podendo o Executivo regulamentar por Decreto a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 11 de dezembro de 2023.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

Legislação Municipal - Leis Municipais

LEI MUNICIPAL Nº 3.779/2023 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 3.779/2023 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

“AUTORIZA CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO E AUXÍLIO PARA O EXERCÍCIO DE 2.024”

A Câmara Municipal de Bom Sucesso - MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2.024, contribuição e auxílio assim discriminado:

- Associação Desportiva Cultural e Social Veteranos Amigos	20.000,00
--	-----------

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias incluídas no Orçamento Municipal para o exercício de 2.024.

Art. 3º - A subvenção será concedida de acordo com o fluxo de caixa.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de

2.024, podendo o Executivo regulamentar por Decreto a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 11 de dezembro de 2023.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

Legislação Municipal - Leis Municipais

LEI MUNICIPAL Nº 3.780/2023 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 3.780/2023 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

“AUTORIZA CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO E AUXÍLIO PARA O EXERCÍCIO DE 2.024”

A Câmara Municipal de Bom Sucesso - MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2.024, contribuição e auxílio assim discriminado:

- Associação Afrodescendentes: AFRODEM E AAFRI	15.000,00
--	-----------

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias incluídas no Orçamento Municipal para o exercício de 2.024.

Art. 3º - A subvenção será concedida de acordo com o fluxo de caixa.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.024, podendo o Executivo regulamentar por Decreto a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 11 de dezembro de 2023.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

Atos do Executivo - Decretos

DECRETO Nº 4374/2023 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 4374/2023 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE O TRÁFEGO E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS DESTINADOS AO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DURANTE A FESTA REVEILLON 2023-2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar o município para a realização da Festa de Reveillon 2023-2024, com segurança para os participantes, notadamente no setor de trânsito;

Considerando a necessidade de impedimento do trânsito em ruas centrais da cidade, para a realização da Festa de Reveillon 2023-2024;

Considerando as dificuldades encontradas pela Polícia Militar, diante do grande número de pessoas que se aglomeram nas ruas centrais da cidade nos dias do evento.

DECRETA:

Art. 1º - Não será permitido o estacionamento de ônibus, microônibus, vans, kombis e outros utilitários destinados ao transporte coletivo de passageiros, em todo o perímetro urbano do Município,

entre o dia 31/12/2023 e 01/01/2024, durante a realização da Festa de Reveillon 2023-2024.

Parágrafo Primeiro – Fica determinado como ponto de desembarque dos passageiros, ocupantes dos veículos mencionados no *caput*, a Praça Prefeito Antônio Bolognani localizada na entrada da cidade rodovia MG 332 e Avenida Alberto Cambraia Neto, (em frente ao Estádio Municipal), localizada na entrada da cidade pela Rodovia MG 332 - Ibituruna.

Parágrafo Segundo – Não será permitido o desembarque com isopores, caixas térmicas e outros, bem como com bebidas em geral acondicionadas em vasilhame de vidro.

Art. 2º– Os veículos citados no artigo anterior não poderão circular dentro do perímetro urbano do Município, com ou sem passageiros, durante o período definido no artigo primeiro.

Parágrafo Único – O descumprimento do estabelecido nos artigos anteriores, sujeitará os infratores às sanções estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e legislação correlata.

Art. 3º - Fica permitida a entrada no perímetro urbano do Município, dos ônibus de linhas regulares da cidade, destinados ao transporte interestadual e intermunicipal de passageiros, desde que em seus horários normais.

Parágrafo Único – A exceção constante do *caput* deste artigo, não abrange os horários extras colocados pelas empresas de ônibus que fazem as linhas da cidade.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 04 de dezembro de 2023.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

Atos do Executivo - Decretos

DECRETO Nº 4375/2023 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023**DECRETO Nº 4375/2023 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023****“DISPÕE SOBRE O COMÉRCIO AMBULANTE DURANTE O REVEILLON 2023/2024 DE BOM SUCESSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de regulamentar o comércio ambulante durante a Festa de Reveillon 2023/2024 e auxiliar sua fiscalização,

Considerando a necessidade de dar amparo legal para a atuação dos Fiscais do Município e da Polícia Militar,

DECRETA:

Art. 1º - O comércio ambulante durante a Festa de Reveillon 2023/2024, que será realizado entre os dias 31/12/2023 e 01/01/2024, na cidade de Bom Sucesso, atenderá as normas contidas nesse Decreto.

Art. 2º - Ficam estabelecidas, com base no Código Tributário Municipal, as seguintes taxas durante o Reveillon 2023/2024 em Bom Sucesso, que deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda: **a) R\$ 68,00** (sessenta e oito reais) por dia para o vendedor ambulante

b) R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais) por dia para ponto comercial fixo.

c) R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais) por dia para instalação de tendas 3x3.

d) R\$ 200,00 (duzentos reais) – alteração de atividade para comércio de alimentos e bebidas para contribuintes que já possuem alvará com atividade diferente da que será realizada no evento constante no presente decreto.

Parágrafo primeiro: relativamente à alínea C do presente artigo, o comerciante deverá atentar aos seguintes requisitos:

Serão cedidos 05 espaços demarcados pela prefeitura para instalação de tendas, que serão disponibilizados por ordem de chegada;

- As atividades somente serão desempenhadas por meio de barracas padronizadas nas dimensões 3m X 3m (comp. X larg.);
- Todo e qualquer tipo de apoio logístico ou operacional como os serviços de aquisição ou locação, montagem e desmontagem dos equipamentos, será de responsabilidade do titular da autorização, cabendo ao município apenas a demarcação dos pontos para instalação;
- Não será permitida a montagem de qualquer meio diferente do especificado para o exercício da atividade, sob pena de apreensão dos equipamentos.
- Não será permitida a montagem de barracas com cobertura de lonas que não seja branca;
- Todo e qualquer equipamento utilizado pelos comerciantes ambulantes deverá permanecer instalado dentro dos limites da tenda;
- As tendas poderão ser instaladas somente após as 18 horas do dia 31 de dezembro de 2023;
- No ato do requerimento o titular deverá indicar o nome do ajudante que o auxiliará nas tendas;

Parágrafo segundo: O titular do ponto, com o nome do qual a licença será expedida, deverá estar presente durante todo o período de funcionamento do comércio, sob pena de cancelamento da licença, multa e proibição de recebimento de novo alvará na próxima temporada.

Art. 3º - Após o recolhimento das taxas previstas no artigo anterior, o vendedor ambulante será identificado com crachá fornecido pela Prefeitura Municipal, que destacará a atividade “AMBULANTE”, seguida no nome do vendedor, número do protocolo de requerimento e assinaturas dos Secretários Municipais de Esporte e Turismo e de Fazenda.

Parágrafo Único– O uso do crachá será obrigatório durante o exercício da atividade, sob pena de sofrer as penalidades impostas pela fiscalização.

Art. 4º - É vedado aos vendedores ambulantes “fixar pontos”, devendo a atividade ser exercida em forma de rodízio, na extensão compreendida entre a Praça da Padroeira e Getúlio Vargas.

Parágrafo Primeiro- É vedada a comercialização de bebidas em vasilhames de vidro, ficando autorizada sua comercialização em copos descartáveis e embalagens de alumínio.

Parágrafo Segundo - Fica expressamente proibida a comercialização de qualquer produto utilizando veículo automotor na área destinada à realização do evento.

Parágrafo Terceiro- Fica proibida a comercialização de produtos ou substâncias que apresentem riscos para a segurança ou para a saúde.

Art. 5º - Somente será permitida a comercialização de produtos por pessoas devidamente autorizadas pela Prefeitura Municipal de Bom Sucesso.

Art. 6º - A liberação dos alvarás será realizada, com base nos requerimentos protocolados e quitados junto à Prefeitura Municipal, do dia 12 de dezembro de 2023 até o dia 21 de dezembro de 2023, sendo assim, não será autorizado recolhimento de taxas fora das datas citadas acima.

Parágrafo Primeiro - Serão liberados e selecionados 20 alvarás para venda ambulante, e terá como critério de seleção

1º - Comerciante já cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, no ramo de atividade varejista para o comércio de bebidas, lanches ou similares;

2º - Instituições de Utilidade Pública, sem fins lucrativos;

3º - Pessoas Físicas e Jurídicas com endereço fixo no município.

4º - Pessoas Físicas e Jurídicas em geral.

Art. 7º - Fica a Polícia Militar e a Fiscalização Municipal devidamente autorizados a tomar todas as medidas necessárias ao cumprimento do presente Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 04 de dezembro de 2023.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal